

ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Emenda Substitutiva nº. 61 ao Projeto de Lei nº. 97/2015.

Altera o Projeto de Lei nº. 97/2015, o Plano Estadual de Educação, para constar no ANEXO DE METAS E ESTRATÉGIAS, no que concerne à Meta 9.6 a necessidade da realização de exames oftalmológicos anuais.

Art. 1º - Ao Projetos de Lei nº. 97/2015, altera-se no ANEXO DE METAS E ESTRATÉGIAS a Meta 9, na estratégia 9.6, que possuirá a seguinte redação:

"META 9. (...)

(...)

9.6) – executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico anual e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde."

RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

JUSTIFICATIVA

Um bom aproveitamento escolar está intimamente atrelado a permitir ao estudante todas as ferramentas necessárias. Dentre essas ferramentas, é inegável a importância de que o aluno sane quaisquer defeitos oftalmológicos que apresente e seja capaz de acompanhar as aulas normalmente. Por esse motivo, considero importante a necessidade de uma realização periódica destes exames, de modo a garantir um acompanhamento efetivo da saúde oftalmológica de nossos estudantes.

Assim, proponho, nos termos do art. 167 do Regimento Interno, a seguinte emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº. 97/2015.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, ___ de ____ de 2015.

RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual